



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PORTARIA Nº 164 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDORA COMO GARANTIA DA REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a verdade real é princípio angular do procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público e a necessária regularidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 185 da Lei n.º 624/1989 (Estatuto do Servidor Público), que prevê o afastamento preventivo destinado a evitar que o servidor respectivo possa influir na regular apuração do processo, bem como diante da gravidade dos fatos e exercício de atividades em contato com denunciantes;

CONSIDERANDO que as imputações presentes no Boletim de Ocorrência nº (BO nº 2023/1094576) denotam a possível ocorrência de crimes contra a administração pública.

LUIZ CARLOS BONI, Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos, em tese, praticados pela servidora N. D. S. E. ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Sociais, matrícula nº 10261:

- Juliana kists kowronski - Médica Veterinária – Matrícula 13.901;
- Ana Paula Rambo – Enfermeira – Matrícula 12.511;
- Fernanda Scherer Marzec – Auxiliar Administrativo I – Matrícula 12531.

30 ni



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação do extrato desta Portaria em Diário Oficial do Município, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por 30 dias, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 190, parágrafo único da Lei 624/1989.

Art. 3º Determinar o afastamento cautelar da servidora N. D. S. E, matrícula nº 10261, titular do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviço Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, do exercício do respectivo cargo público, enquanto durar o processo administrativo disciplinar, a fim de que a servidor referido não venha a influir na apuração da(s) irregularidade(s).

Art. 4º A medida cautelar prevista nos artigos antecedentes ocorrerá sem prejuízo da remuneração básica da servidora pública, e, preferencialmente, será convertida em alteração do local da prestação dos serviços, e, diante da urgência da medida, é-lhe assegurado o contraditório diferido.

Art. 5º A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone/watsapp e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado, intimado e citado sem qualquer embaraço.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal